

**Quinta Alteração Consolidada do Estatuto do
Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto
CVRP**

ÍNDICE

| | | |
|---------------|--|----------|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede | Página 2 |
| Capítulo II | Do quadro de associados | Página 3 |
| Capítulo III | Dos direitos e deveres do associado | Página 3 |
| Capítulo IV | Da estrutura administrativa | Página 3 |
| Capítulo V | Das assembleias | Página 4 |
| Capítulo VI | Do conselho de administração | Página 5 |
| Capítulo VII | Do conselho fiscal | Página 6 |
| Capítulo VIII | Do conselho dos profissionais | Página 7 |
| Capítulo IX | Do conselho consultivo | Página 7 |
| Capítulo X | Da gestão executiva | Página 7 |
| Capítulo XI | Do processo eletivo | Página 8 |
| Capítulo XII | Da receita e patrimônio | Página 8 |
| Capítulo XIII | Dos livros | Página 9 |
| Capítulo XIV | Das disposições gerais | Página 9 |

Quinta Alteração Consolidada do Estatuto do Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto (CVRP)

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto é uma OSCs – Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 23-02-1999, CNPJ: 03.136.992/0001-77, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicada.

Artigo 2º - A sede administrativa do Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto fica à Avenida Caramuru, 368 - bairro República, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14030-000.

Artigo 3º - O prazo de duração do Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto consistem em:

- 4.1 - Organizar sistema de atendimento e capacitação de voluntários;
- 4.2 - Desenvolver programas de apoio e rede de voluntários;
- 4.3 - Promover o voluntariado;
- 4.4 - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais;
- 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação;
- 4.6 - Organizar e promover estudos, programas de pesquisa e extensão;
- 4.7 - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.8 - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.9 - Promover a assistência social, atendendo a todos os públicos interessados, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e todas as minorias da sociedade;
- 4.10 - Integrar com programas oficiais e com o setor governamental;
- 4.11 - Desenvolver programas de apoio às comunidades carentes;
- 4.12 - Desenvolver programas de assistência, apoiar, orientar, prestar consultoria e assessoria técnica às instituições do terceiro setor e ao setor empresarial;
- 4.13 - Desenvolver programas de apoio e assistência para balanços sociais e ambientais,
- 4.14 - Organizar centros de atendimento;
- 4.15 - Organizar sistemas de integração com diversos profissionais do setor com a assistência social às comunidades;
- 4.16 - Organizar publicações técnicas, informativos, manuais e produção científica;
- 4.17 - Realizar intercâmbio nacional e internacional;
- 4.18 - Desenvolver e/ou apoiar programas que incentivem a cultura, a educação, a cidadania, a assistência social, o esporte, o turismo, o meio ambiente, a inclusão social e a inclusão digital.
- 4.19 - Fazer trabalho voluntário em hospitais, casas de apoio, abrigos, lares de idosos, buscando atender as normas do Ministério da Saúde, que visam à humanização da saúde;

Artigo 5º - Os objetivos do Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 7º - O Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de CVRP.

Artigo 8º - O Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantenedora e licenciada.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9º - O Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto é constituído por número ilimitado de associados, no gozo de seus direitos civis, assim como por instituições públicas e privadas que se comprometem a contribuir para a realização dos seus objetivos.

Parágrafo Único: Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Centro de Voluntariado de Ribeirão Preto.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 10º - São direitos do associado:

- 10.1 - Frequentar a sede do CVRP;
- 10.2 - Participar das assembleias;

Artigo 11 - São deveres do associado:

- 11.1 - Acatar as decisões da assembleia;
- 11.2 - Atender aos objetivos e finalidades do CVRP;
- 11.3 - Zelar pelo nome do CVRP;
- 11.4 - Participar das atividades do CVRP.

Capítulo IV

Da estrutura administrativa

Artigo 12 - O CVRP é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 12.1 - Assembleias
- 12.2 - Conselho de Administração
- 12.3 - Conselho Fiscal
- 12.4 - Conselho dos Profissionais
- 12.5 - Conselho Consultivo
- 12.6 - Gestão Executiva

Artigo 13 - As Assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto de seis (06) membros, eleitos pela assembleia, com mandato de três (03) anos.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros e um (01) suplente, eleitos pela assembleia, com mandato de três (03) anos.

Artigo 16 - O Conselho dos Profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao CVRP.

Artigo 17 - O Conselho Consultivo é composto por pessoas físicas, eleitos pela assembleia, com mandato de três (03) anos.

Artigo 18 - A Gestão Executiva é órgão de execução e acompanhamento, contratada e remunerada.

Capítulo V

Das Assembleias

Artigo 19 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias e são órgãos supremos de decisão do CVRP.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 21.1 - Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 21.2 - Aprovar planos de trabalho;
- 21.3 - Aprovar balanços e contas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do CVRP.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 23.1 - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 23.2 - Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 23.3 - Dissolver o CVRP;
- 23.4 - Destituir os membros dos conselhos;
- 23.5 - Demais assuntos de relevância.

Artigo 24 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 24.1 - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 24.2 - E/ou por meio de circular entre os associados e membros dos conselhos, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 24.3 - E/ou por publicação na imprensa local ou por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 25 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- 25.1 - Na primeira convocação com a participação de no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

25.2 - Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 26 - A convocação das Assembleias deverá conter:

- 26.1 - Data da assembleia;
- 26.2 - Horário da assembleia;
- 26.3 - Local com endereço completo;
- 26.4 - Pauta da assembleia.

Artigo 27 - A Assembleia Geral far-se-á sempre na forma do Estatuto e poderá ser convocada pelo:

- 27.1 - Conselho de Administração;
- 27.2 - Conselho Fiscal;
- 27.3 - Conselho dos Profissionais;
- 27.4 - Conselho Consultivo.

Artigo 28 - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VI

Do Conselho de Administração

Artigo 29 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- 29.1 - Presidente
- 29.2 - Vice-Presidente
- 29.3 - 1º Secretário
- 29.4 - 2º Secretário
- 29.5 - 1º Tesoureiro
- 29.6 - 2º Tesoureiro

Artigo 30 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 31 - Compete ao Conselho de Administração:

- 31.1 - Representar o CVRP em seus atos;
- 31.2 - Convocar assembleias;
- 31.3 - Contratar e demitir funcionários;
- 31.4 - Montar planos de trabalho;
- 31.5 - Administrar o CVRP.

Artigo 32 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- 32.1 - Representar o CVRP e responder por ele;
- 32.2 - Presidir reuniões e assembleias;
- 32.3 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou na falta deste, com o vice-presidente;
- 32.4 - Administrar o CVRP, em conjunto com o gestor (a) executivo (a);
- 32.5 - Definir planos de trabalho, em conjunto com demais conselhos;
- 32.6 - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- 32.7 - Constituir comissões.

Artigo 33 - Compete ao vice-presidente do Conselho Administrativo:

- 33.1 - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sempre que necessário;
- 33.2 - Representar o CVRP ativa e passivamente, sempre em conjunto com o Presidente;
- 33.3 - Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, na ausência do Presidente;
- 33.4 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou na falta deste, com o presidente;
- 33.5 - Auxiliar o presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada;

Artigo 34 - Compete ao 1º secretário do Conselho de Administração:

- 34.1 - Secretariar reuniões e assembleias;
- 34.2 - Redigir e ler as atas;
- 34.3 - Arquivar documentos e correspondências;
- 34.4 - Manter sob sua guarda os livros do CVRP;

Artigo 35 - Compete ao 2º secretário do Conselho de Administração:

- 35.1 - Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos;
- 35.2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário.

Artigo 36 - Compete ao 1º tesoureiro do Conselho de Administração:

- 36.1 - Organizar a contabilidade;
- 36.2 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o presidente ou na falta deste, com o vice-presidente;
- 36.3 - Montar balanço anual e os balancetes;
- 36.4 - Proceder aos recebimentos e pagamentos.

Artigo 37 - Compete ao 2º tesoureiro do Conselho de Administração:

- 37.1 - Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- 37.2 - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º tesoureiro.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros e um (01) suplente, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 39.1 - Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 39.2 - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 39.3 - Manifestar sobre conduta dos associados;
- 39.4 - Manifestar sobre planos de trabalho;
- 39.5 - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas;
- 39.6 - Constituir as comissões.
- 39.7 - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- 39.8 - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- 39.9 - Votar nas matérias de apreciação.
- 39.10 - Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

Artigo 40 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo VIII

Do Conselho dos Profissionais

Artigo 41 - O Conselho dos Profissionais é constituído pelos profissionais lotados no CVRP, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 42 - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- 42.1 - Definir programas e projetos;
- 42.2 - Planejamento das atividades;
- 42.3 - Propor formas de trabalho;
- 42.4 - Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 42.5 - Convocar reuniões e assembleias;
- 42.6 - Definir comissão de ética;
- 42.7 - Integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 43 - Os membros do Conselho dos Profissionais poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do CVRP.

Capítulo IX

Do Conselho Consultivo

Artigo 44 - O Conselho Consultivo será composto por representantes eleitos pela assembleia.

Artigo 45 - Compete ao Conselho Consultivo:

- 45.1 - Analisar os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 45.2 - Fornecer pareceres e avaliações;
- 45.3 - Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- 45.4 - Fomentar o desenvolvimento do setor;
- 45.5 - Realizar interface com o setor governamental e a iniciativa privada;
- 45.6 - Organizar normas e código de ética.

Capítulo X

Da Gestão Executiva

Artigo 46 - A estrutura administrativa e o organograma da Gestão Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos do CVRP, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 47- O Gestor(a) Executivo(a) será contratado(a) e remunerado(a).

Artigo 48 - Compete ao Gestor(a) Executivo(a):

- 48.1 - Administrar o CVRP sob comando do Conselho de Administração;
- 48.2 - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 48.3 - Organizar os planos de trabalho;
- 48.4 - Procurar meios de atualizar o CVRP.
- 48.5 - Elaborar em colaboração com Conselho Administrativo as propostas de programação anual a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

48.6 - Gerenciar quaisquer ações e projetos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Administrativo;

48.7 - Assessorar o Conselho Administrativo na elaboração de relatórios anuais;

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 49 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos da assembleia.

Artigo 50 - Os cargos eletivos para o Conselho dos Profissionais são formados especialmente por associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 51 - O processo de eleição dos Conselhos dos Profissionais e Consultivo será realizada após a eleição do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 52 - Os membros eleitos deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

52.1 - RG

52.2 - CPF

Artigo 53 - A posse dos conselheiros eleitos ocorrerá em até 48 horas, após a data da assembleia de eleição.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 54 - Constitui receita do CVRP:

54.1 - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

54.2 - Doações e legados;

54.3 - Usufruto que lhe forem conferidos;

54.4 - Receitas de comercialização de produtos;

54.5 - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

54.6 - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

54.7 - Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;

54.8 - Captação de renúncias e incentivos fiscais;

54.9 - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

54.10 - Resultado da comercialização de produtos de terceiros;

54.11 - Resultados de prestação de serviços;

54.12 - Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;

54.13 - Direitos autorais;

54.14 - Anuidades;

54.15 - Recursos estrangeiros;

54.16 - Receitas de financiamento interno e externo;

54.17 - Resultado de quotas de participação;

54.18 - Bilheteria de eventos;

54.19 - Patrocínios;

54.20 - Resultado de sorteios, leilões e concursos;

54.21 - Repasses;

54.22 - Taxa de administração e/ou de gestão.

Artigo 55 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do CVRP.

Artigo 56 - Os patrimônios do CVRP serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 57- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições bancárias ou através de particulares, que venha a agravar ou não ônus sobre o patrimônio do CVRP, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Artigo 58 - O CVRP poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 59 - O CVRP não poderá distribuir recursos, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 60 - O CVRP manterá os seguintes livros:

60.1 - Livro de presença das assembleias e reuniões;

60.2 - Livro de ata das assembleias e reuniões;

60.3 - Livros fiscais e contábeis;

60.4 - Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 61 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do CVRP, devidamente assinados pelo presidente do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 62 - Os livros estarão na sede do CVRP, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 63 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 64 - Os membros dos Conselhos dos Profissionais e do Consultivo poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 65 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 66 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e dos Profissionais não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no CVRP.

Artigo 67 - Para a extinção do CVRP, o processo seguirá os seguintes passos:

67.1 - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, 67m antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

67.2 - A deliberação ocorrerá com dois (2) terços dos presentes;

67.3 - Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CVRP.

Artigo 67 - Dentro das atividades do CVRP fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 69 - Nas atividades do CVRP ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 70 - O CVRP aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 71 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o Conselho de Administração, Fiscal, Consultivo e dos Profissionais poderão indicar um dos membros, para o preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 72 - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Artigo 73 - O exercício financeiro e fiscal do CVRP coincidirá com o ano civil.

Artigo 74 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 75 - As normas de escrituração contábil deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 76 - O processo de votação nas Assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 77 - O CVRP poderá constituir comissões, de forma permanente ou temporária, como participação de membros associados ou não, para auxiliar e assessorar nas decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 78 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente a contribuir financeiramente ou com material nas atividades do CVRP, poderão indicar o seu representante para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 79 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 80 - O CVRP poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 81 - O CVRP poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 82 - O processo de eleição dos membros dos Conselhos dos Profissionais e do Consultivo deverá ocorrer, no prazo máximo de noventa (90) dias corridos após a posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, devendo respeitar o presente estatuto e demais normas.

Artigo 83 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Ribeirão Preto (SP), 04 de setembro de 2018.

Maria Beatriz Ferreira de Oliveira
Presidente

Maria Helena Kowarick Spiritus
Vice Presidente

Dr.^a Tycianni Bassan Marques Ferreira de Oliveira
Advogada OAB/SP: 196972